LEI Nº. 1603
DE 16 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO PARA O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 15ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de maio de 2019, aprovou por 07 (sete) votos, o Projeto de Lei nº 034/2019, de autoria do nobre Vereador Maurisfran Santos do Nascimento, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecida a obrigatoriedade da implantação do **Sistema de Registro Eletrônico de Ponto** (SREP) no âmbito da Administração Municipal de Ilha Comprida.

Art. 2º- O Sistema de Registro Eletrônico de Ponto a que alude a artigo primeiro desta Lei consiste na implantação de equipamento para registro biométrico de frequência dos servidores municipais.

§ 1º - Serão registradas diariamente as entradas e saídas, em cada turno, inclusive no horário de almoço.

§ 2º - Fica, excepcionalmente, nos casos elencados nos incisos deste parágrafo, autorizado o registro em folha de frequência individual.

I Quando ocorrer dano material no equipamento de registro eletrônico.

II Nas ocasiões em que houver falta de energia.

Art. 3º- Fica dispensado do registro eletrônico do ponto o servidor designado para a realização de atividades externas ao seu local de trabalho, bem como aqueles que fizerem plantões de disponibilidade, realizados à distância.

§ 1º- A realização de serviços externos, nos moldes especificados no caput deste artigo, será atestada pelo chefe imediato a que estiver subordinado o servidor.

§ 2º- Os plantões de disponibilidade, realizados à distância, serão atestados pelo servidor do respectivo setor que receber formalmente esta atribuição da administração municipal.

Art. 4º- A validação da frequência dos servidores será feita pelo servidor responsável por cada setor, cuja atribuição deverá ser formalizada pela administração municipal, devendo o

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

relatório de validação de frequência ser entregue no setor competente até a data limite para o fechamento da folha de pagamento.

Art. 5º- Os estagiários ficam dispensados da obrigatoriedade do registro eletrônico de frequência em razão das condições especiais do contrato de trabalho.

Art. 6º- A implantação do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto no âmbito da Administração do Município de Ilha Comprida deverá, no que couber, observar as disposições da Portaria do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, e seus anexos.

Art. 7º- As despesas necessárias à execução da presente Lei serão cobertas pelas verbas consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 16 DE MAIO DE 2019.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br